

PARECER JURÍDICO

Requerente: Câmara Municipal de Cláudio/MG

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659

Assunto: Projeto de Lei n.º 11/2020, o qual autoriza o Município de Cláudio/MG a subscrever a extinção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro, e dá outras providências.

Aspectos de Legislação - Justiça - Redação – Legalidade –
Constitucionalidade – Juridicidade – Técnica Legislativa.

01-Do Relatório:

Consulta-nos a presidência desta Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei n.º 11/2020, cujo objeto se refere à autorização para que o Poder Executivo Municipal subscreva extinção de consórcio público do qual faz parte.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local. Consta, também, a Ata da Assembleia do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro, na qual seus integrantes deliberaram pela extinção do consórcio. É o relatório.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto tratar-se de assunto de interesse local que se insere na órbita de atuação do Poder Executivo, porquanto seja detentor da função administrativa. A viabilidade, ou não, de manutenção do consórcio público constitui mérito administrativo do projeto, cuja decisão passa pelo crivo discricionário do Executivo.

De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998. Lado outro, não foram encontrados vícios gramaticais.

Além disso, o projeto de lei em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, **não existe vício algum no projeto**, visto que se coaduna com as disposições do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005. Aludido **dispositivo aduz ser necessária ratificação legislativa da Ata de Assembleia que verse sobre extinção de consórcio público**, o que se verifica no caso em análise. Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, **não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto**, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

03-Da Conclusão:

Por todo o exposto, **opinamos pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência**, estando apto à tramitação e deliberação plenária.

É o parecer, *sub censura!*

Cláudio/MG, 18 de maio de 2020.

Dr. Rodrigo dos Santos Germini
OAB/MG 145.659